



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 940 de 25 de Julho de 2016.

EMENTA: “PROCEDE A REVISÃO ESTRUTURAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS (GCM/Q) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”... de autoria do Executivo Municipal.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO E MISSÃO

Art. 1º. – A Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q), criada pela Lei Municipal 034, de 18 de agosto de 1993, situada em nível de departamento, uniformizada e organizada em carreira única, com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, tem a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Quatis, e adota como princípios norteadores de suas ações:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à legalidade e à justiça;
- IV – o respeito à hierarquia e à disciplina;
- V - o respeito à segurança e à coisa pública.

Art. 2º. – Os uniformes, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da GCM/Q serão definidos em Regimento Interno e em Regulamento Disciplinar próprios, a serem aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º. - A Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q) subordina-se à estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU

Art. 4º. - Compete ao Comandante da GCM/Q dirigir o órgão, nos aspectos técnico e operacional, auxiliado e substituído, nas ausências e impedimentos temporários, pelo Sub-Comandante, segundo as recomendações exaradas pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – As funções de Comandante e de Sub-Comandante da GCM/Q, cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, serão exercidas, exclusivamente, por servidores titulares de cargos públicos efetivos, integrantes da estrutura funcional da GCM/Q, atendidos os requisitos mínimos constantes do Capítulo V da presente Lei.

Art. 5º. – Compete à Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q):

- I – proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio, inclusive o natural e ambiental, do Município de Quatis;
- II – exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;
- III – prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- IV – auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais, e, em outras situações, a critério do Prefeito;
- V – auxiliar o exercício de fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais, e, em outras condições e situações excepcionais, a critério do Prefeito;
- VI – atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego urbanos, inclusive exercendo o poder de polícia, por determinação expressa do Prefeito;
- VII – garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;
- VIII – planejar, coordenar e executar, em conjunto com a Defesa Civil, as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos, objetivando a prevenção primária à violência, como auxiliar das autoridades competentes nas três esferas de governo;
- X – promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;
- XI – manter seus planos, ordens e equipamentos permanentemente em dia, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;
- XII – assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;
- XIII – atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presume ser possível a quebra da situação de normalidade e de riscos à segurança pública;
- XIV – atuar com prudência, firmeza e efetividade na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade e segurança, precedendo eventual emprego de outras forças de segurança pública;
- XV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, nas três esferas de governo, em ações conjuntas que contribuam para a paz social e a prevenção da violência;
- XVI – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XVII – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

participando de ações educativas com os corpos discente/docente das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade;

XIX – auxiliar no atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XX – estabelecer parcerias com os órgãos federais, estaduais ou de municípios vizinhos, por meio de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XXI – integrar-se com os demais órgãos de polícia administrativa municipal, visando a contribuir para a normatização das posturas e ordenamento das vias e dos espaços públicos urbanos do Município;

XXII – exercer outras funções e atividades afins, a critério do Prefeito.

§ 1º - Se necessário, serão implementados na GCM/Q grupos operacionais específicos, voltados para atividades especiais.

§ 2º. – A atribuição de atividades especiais e a definição do local de seu desempenho é de exclusiva competência do Comandante da GCM/Q.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º. - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe, integrante da estrutura funcional da carreira única da GCM/Q, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, dos sexos masculino e feminino, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º. - O candidato ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe, integrante da função inicial da carreira única da GCM/Q, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I – possuir o nível médio de escolaridade ou técnico equivalente;

II – estar em dia com suas obrigações eleitorais, ambos os sexos, e suas obrigações militares, se do sexo masculino;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

V – não estar sendo processado e nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

VI – não registrar antecedentes criminais, comprovados por certidões negativas emitidas pelo Poder Judiciário da comarca onde reside, ou residiu, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de formação e capacitação específicas da GCM/Q.

Art. 8º. – O provimento do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe, integrante da carreira inicial da estrutura funcional da GCM/Q, far-se-á mediante concurso de provas ou de provas e títulos, constante de 3 (três) fases distintas e eliminatórias, conforme a seguir:

I – 1ª. Fase : a de provas ou provas e títulos;

II – 2ª. Fase : a de investigação social e de comprovação psíquico-social;

III – 3ª. Fase : a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação e capacitação física que o habilite para o exercício do cargo.

§ 1º. - Durante o curso intensivo de formação e capacitação, serão aplicados aos candidatos as regras dos planejamentos e dos regulamentos da GCM/Q e da instituição encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 2º. – O candidato que, durante o curso intensivo de formação e capacitação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 3º. – Reprovado no curso intensivo de formação e capacitação, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público inicial de Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe.

Art. 9º. – Aprovado no curso intensivo de formação e capacitação, o candidato ingressará na carreira única da estrutura funcional da GCM/Q, na categoria inicial de Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe, até a conclusão do estágio probatório e obrigatório de 3 (três) anos.

§ 1º – O provimento do cargo inicial far-se-á mediante ato do Prefeito.

§ 2º. – A investidura no cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira única da GCM/Q, é de 40 horas semanais, podendo ser distribuídas em turnos diurnos e noturnos, inclusive em fins de semanas e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades, podendo ser praticado o sistema de plantão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente nos plantões.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE GUARDAS

Art. 11 – A Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q), formada por servidores públicos integrantes da carreira única, nos termos da Lei Federal 13.022/2014, será composta do seguinte corpo de guardas:

I – Guarda Civil Municipal de 1ª. Classe – servidores titulares de cargos públicos efetivos, integrantes da estrutura funcional da GCM/Q, aprovados em concurso público em nível de escolaridade de Ensino Médio.

II – Guarda Civil Municipal de 2ª. Classe – servidores em estágio probatório e obrigatório de 3 (três) anos, aprovados em concurso público em nível de escolaridade de Ensino Médio, automaticamente promovidos a Guarda Civil Municipal de 1ª. Classe, ao término do período constitucional do estágio probatório e obrigatório, caso considerado apto e aprovado.

III – Guarda Civil Municipal de Classe Especial – servidores titulares de cargos públicos efetivos, integrantes da estrutura funcional da GCM/Q, aprovados em concurso público em nível de Ensino Fundamental, introduzidos mediante regular procedimento de readaptação funcional ou outro instrumento legal previsto, a serem automaticamente extintos à medida que acontecerem suas vacâncias.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento ao contido no inciso III deste artigo o Poder Executivo deverá normatizar e regulamentar o procedimento de aproveitamento dos servidores efetivos de nível fundamental -Guarda Patrimonial- fixando todos os critérios objetivos que legitimem a criação da Classe Especial no âmbito da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 – A frequência do servidor público integrante da carreira única da GCM/Q será apurada, diariamente, por meio de ponto, chamada de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

§ 1º. – O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da GCM/Q em seus respectivos locais de trabalho.

§ 2º. – Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A estrutura administrativa da GCM/Q, formada por servidores públicos efetivos e integrantes da carreira única, contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Comandante: cargo em comissão, simbologia CC-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, atendidos os requisitos mínimos de:

- a) ser membro efetivo do quadro funcional da carreira única da GCM/Q;
- b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício profissional na GCM/Q;
- c) ser detentor de escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou Técnico de 2º Grau equivalente e,
- d) estar classificado com conceito mínimo de conduta “EXCELENTE”;

II – Sub-Comandante: cargo em comissão, simbologia CC-2, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, atendidos os requisitos mínimos de:

- a) ser membro efetivo do quadro funcional da carreira única da GCM/Q;
- b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício profissional na GCM/Q;
- c) ser detentor de escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou Técnico de 2º Grau equivalente e,
- d) estar classificado com conceito mínimo de conduta “EXCELENTE”;

III – Inspetor: provido por membro efetivo da carreira única da GCM/Q, em quantitativo a ser definido por lei do Poder Executivo, restrito àqueles com o mínimo de 10 (dez) anos de exercício profissional na GCM/Q; ser detentor de escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou Técnico de 2º Grau equivalente; estar classificado com conceito mínimo de conduta “EXCELENTE”, tendo direito à gratificação de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo, independentemente do recebimento de outras gratificações e ou adicionais concedidos aos integrantes da GCM/Q, enquanto no exercício da função;

IV – Monitor: provido por membro efetivo da carreira única da GCM/Q, em quantitativo a ser definido por lei do Poder Executivo, restrito àqueles com o mínimo de 07 (sete) anos de exercício profissional na GCM/Q; ser detentor de escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou Técnico de 2º Grau equivalente; estar classificado com conceito mínimo de conduta “EXCELENTE”, tendo direito à gratificação de função correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo, independentemente do recebimento de outras gratificações e ou adicionais concedidos aos integrantes da GCM/Q, enquanto no exercício da função;

V – Auxiliar Especial: provido por membro efetivo da carreira única da GCM/Q, em quantitativo



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

a ser definido por lei do Poder Executivo, restrito àqueles com o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício profissional na GCM/Q; ser detentor de escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou Técnico de 2º Grau equivalente; ser detentor de CNH – Carteira Nacional de Habilitação apta e regular, sem qualquer registro definitivo de pontuação por infração média, grave ou gravíssima nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro; estar classificado com conceito mínimo de conduta “EXCELENTE”, tendo direito à gratificação de função correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento base do cargo, independentemente do recebimento de outras gratificações e ou adicionais concedidos aos integrantes da GCM/Q, enquanto no exercício da função;

§ 1º. – O ocupante do cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração municipal, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º. – O exercício do cargo público de provimento em comissão é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.

§ 3º. – O percentual relativo à gratificação de função somente será cabível enquanto o nomeado permanecer no exercício efetivo da função, e, em nenhuma hipótese, será incorporado aos salários.

§ 4º - O Poder Executivo poderá criar ou realocar cargo comissionado na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública com a finalidade de coordenar a Guarda Civil Municipal, ficando ao mesmo subordinado.

§ 5º - Os requisitos mínimos constantes dos Incisos I, II, III e IV serão validados a partir desta Lei e da criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Quatis.

Art. 14 – Os integrantes da GCM/Q, em atividade, farão jus ao adicional de risco de vida no percentual de 60% (sessenta por cento), calculados sobre o vencimento base do cargo correspondente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O efetivo da GCM/Q não poderá ser superior a 0,4 % (quatro décimos por cento) da população, conforme determina a Lei Federal No. 13.022, de 8 de Agosto de 2014.

Art. 16 – O funcionamento da GCM/Q será acompanhado por órgãos próprios, permanentes e autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme previsto na Lei Federal No. 13.022, de 8 de Agosto de 2014, mediante:

I – controle interno: exercido por corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

aos integrantes do seu quadro.

II – controle externo – exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva GCM/Q, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará a implantação dos órgãos controladores da GCM/Q, gradativamente, motivada por conveniência e interesse da administração pública, com critérios de provimento, remuneração, nomeação e exoneração fixados em lei complementar.

Art. 17 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando a compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como dotar a GCM/Q dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública..

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 413/2004, 534/2006 e 874/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Julho de 2016

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal